

# ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE-RJ

PODER EXECUTIVO-IMPRESA OFICIAL

CRIADO PELA  
LEI MUNICIPAL  
Nº 363/2007

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE ATOS DO PODER EXECUTIVO



EDIÇÃO Nº 372 - NATIVIDADE-RJ - 04 DE ABRIL DE 2026



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
GABINETE DO PREFEITO

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Natividade  
Secretaria Municipal de Assistência Social

### TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 001/2026 – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024

#### CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE-RJ através da Secretaria Municipal de Assistência Social com sede na Praça Ferreira Rabello, 04, bairro Centro, Natividade - RJ, inscrito no CNPJ sob nº 28.920.304/0001-96, neste ato representado por sua Secretária Municipal.

#### CONTRATADO(A):

GISELI RAMPAZIO DE SOUZA, brasileira, divorciada, ocupante do cargo de Visitador PCF, matrícula nº 2684.

CONSIDERANDO, o Decreto nº 098/2025 que prorrogou o prazo do Processo Seletivo edital nº 001/2024 por mais 1 (um) ano, resolvem as partes aditar o contrato temporário de trabalho nº 002/2025, celebrado em 01/04/2025 – Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, nos seguintes termos:

#### 1. ADITIVO

1.1 O prazo de vigência do contrato passa a ter a seguinte redação:

PRAZO:

Início: 01/04/2026

Término: 01/04/2027

#### 2. RETIFICAÇÃO

2.1 Fica retificado o valor contratual da Cláusula Quarta para R\$ 1.621,00.

#### 3. RATIFICAÇÃO

3.1 As demais cláusulas permaneceram inalteradas.

Natividade – RJ, 1º de Abril de 2026.

Secretaria Municipal de Assistência Social  
Contratante

Giseli Rampazio de Souza  
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NATIVIDADE**  
VOLTANDO A SORRIR!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 1433/2026

INSTITUI A LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO (PGM) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

#### TÍTULO I

##### DA COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta lei cria e estrutura a Procuradoria Geral do Município de Natividade - PGM, instituição permanente vinculada à tutela do interesse público no Estado Democrático de Direito, essencial à função jurisdicional do Estado e ao regime de legalidade da administração pública e obedecerá ao regime jurídico especial estabelecido por esta Lei.

**§ 1º.** São princípios institucionais da PGM a unidade, a indivisibilidade, a indisponibilidade da tutela do interesse público e a autonomia técnico-jurídica.

**§ 2º.** A PGM, no desempenho de suas funções, terá como fundamentos de atuação a defesa dos postulados decorrentes da autonomia municipal, a prevenção dos conflitos e a assistência na viabilização e no controle da legalidade dos atos da Administração Pública.

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [governo@natividade.rj.gov.br](mailto:governo@natividade.rj.gov.br)

1

## EXPEDIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE - RJ  
Praça Ferreira Rabello - 04 - Centro  
[www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
Telefone: (22) 3841-1051

### ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-RJ PODER EXECUTIVO - IMPRESA OFICIAL CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 363/2007

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA TOLEDO  
PREFEITO

CLÁUDIO LEITE DA SILVA  
VICE-PREFEITO

ADEMILSON GOMES MIRANDAV  
SECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL

ANDERSON PEREIRA LIRA  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

CLÁUDIO DE BARROS  
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CRISTIANE MALAISA FRANÇA DA SILVA ZANON  
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DANILO MAIATO GOMES BUTTER  
PROCURADOR GERAL

DARKO LOUREIRO CONTAGE  
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA

EDUARDO ESTANISLAU GAMA  
CONTROLADOR

ERIKES LOPES DA SILVA  
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

GIANCARLO DE SALERNO ARAUJO ARENARI  
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

JULIANO DA SILVA FRANÇA  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MARCELLO PINTO RIBEIRO  
SECRETÁRIO DE AGROPECUÁRIA E INFRAESTRUTURA RURAL

NATÁLIA DA SILVEIRA VERÍSSIMO  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

WANESSA BAZETH DE MELLO  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIAGRAMAÇÃO: FÉLIX MANOEL DA SILVA JÚNIOR - ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO  
COM APOIO E SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NATIVIDADE**  
VOLTANDO A SORRIR!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** - A Procuradoria Geral do Município integra a administração superior da Administração Direta do Município de Natividade, com subordinação direta ao Chefe do Poder Executivo, respeitada a independência funcional dos procuradores.

#### CAPÍTULO II

##### DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

**Art. 3º** - A Procuradoria Geral do Município tem por objetivo a representação judicial e extrajudicial da Prefeitura Municipal, o assessoramento e a consultoria ao Chefe do Executivo, às Secretarias Municipais, às entidades e órgãos da Prefeitura, em assuntos de natureza jurídica de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, cabendo ao Órgão:

I - zelar pela observância do princípio da legalidade pela Administração Municipal;

II - atuar judicial e extrajudicialmente em defesa dos interesses do Município;

III - promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município e de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais, após o recebimento das Certidões da Dívida Ativa encaminhadas por parte da Secretaria Municipal de Fazenda;

IV - examinar os projetos de lei oriundos do Poder Legislativo Municipal a fim de sugerir os vetos por inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público e preparar as respectivas justificativas a serem apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo;

V - centralizar a preparação e/ou análise dos atos legais e regulamentares de iniciativa do Poder Executivo, quando provocada;

VI - propor ao Chefe do Executivo o encaminhamento de representação para declaração de inconstitucionalidade de quaisquer normas que afetem o Município, quando entender necessário, minutar a correspondente petição, quando provocada, bem como as informações que devam ser prestadas pelo Chefe do Executivo na forma da legislação específica;

VII - exercer outras funções jurídico-consultivas em relação à administração direta e indireta quando provocada;

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [governo@natividade.rj.gov.br](mailto:governo@natividade.rj.gov.br)

2

# www.natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
**GABINETE DO PREFEITO**

- VIII - zelar pelos interesses do Município nos feitos administrativos, em observância aos ditames legais;
  - IX - propor ao Chefe do Executivo a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral;
  - X - exercer a função de controle do princípio da legalidade pelos seguintes meios:
    - a) emitir parecer sobre todo e qualquer ajuste celebrado com particulares que represente dispêndio para o Município de Natividade ou renúncia de receitas;
    - b) propor a ação cabível perante a autoridade judicial competente, visando restabelecer a normalidade geral;
    - c) emitir parecer sobre todos e quaisquer convênios, contratos, acordos e ajustes celebrados entre o Município de Natividade e órgãos ou entidades da Administração Pública Federal e Estadual, bem como organismos nacionais ou estrangeiros e entidades privadas;
  - XI - defender, perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e da União, em plenário ou fora dele, os interesses do Município, inclusive quando da apreciação das contas municipais, promovendo e requerendo o que for de direito;
  - XII - levar ao conhecimento das autoridades estabelecidas, para fins de direito, qualquer dolo, fraude, concussão, simulação, peculato ou outras irregularidades de que venha a ter ciência;
  - XIII - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e do Estado e a jurisprudência de interesse do Município;
  - XIV - acompanhar, supervisionar e assessorar comissões processantes em caso de processo disciplinar promovido contra servidor municipal;
  - XV - prestar informações à Câmara Municipal, quando autorizada ou por solicitação do Prefeito Municipal;
  - XVI - assistir juridicamente o Chefe do Executivo Municipal nas desapropriações, aquisições e alienações de imóveis;
  - XVII - promover estudos e sugerir revisões na legislação;
  - XVIII - desempenhar outras atividades afins.
- § 1º. A Procuradoria Geral do Município utilizará a sigla PGM.

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [governo@natividade.rj.gov.br](mailto:governo@natividade.rj.gov.br)

3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
**GABINETE DO PREFEITO**

- § 2º. As consultas à Procuradoria-Geral do Município somente serão formuladas por intermédio do Prefeito, Secretário ou Subsecretário Municipal, com precisa identificação da questão jurídica a ser analisada.
- § 3º. As consultas advindas de entidades da Administração Indireta só poderão ser formuladas, por sua autoridade máxima, após manifestação conclusiva das respectivas assessorias jurídicas.
- § 4º. Os pedidos de informações e diligências da Procuradoria-Geral do Município gozarão de prioridade absoluta em sua tramitação em todos os órgãos municipais, devendo ser restituídos no prazo assinalado, sob pena de responsabilidade funcional.

**CAPÍTULO III**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 4º - A Procuradoria-Geral do Município, para o cumprimento de suas competências, disporá da seguinte estrutura básica:

- I - Administração Superior: Procurador Geral do Município;
- II - Chefia Operacional:
  - a) Procurador Geral Adjunto;
  - b) Procurador Adjunto.
- III - Procuradoria:
  - a) Procuradores Jurídicos;
- IV - Procuradoria Especializada:
  - a) Procuradoria Judicial;
  - b) Procuradoria Administrativa;
  - c) Procuradoria Fiscal e Trabalhista;
  - d) Procuradoria da Saúde;

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [governo@natividade.rj.gov.br](mailto:governo@natividade.rj.gov.br)

4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
**GABINETE DO PREFEITO**

- V – Central de Apoio Administrativo.
- a) Assessor do Procurador Geral;
  - b) Assesores Jurídicos.
- § 1º. A Procuradoria Geral do Município, para o desempenho de suas funções, é composta pelo Procurador Geral do Município, Procurador Geral Adjunto, Procurador Adjunto, Procuradores Municipais do quadro efetivo concursados, Assessor do Procurador Geral e Assesores Jurídicos.
- § 2º. Os ocupantes dos cargos de Procurador Geral do Município, Procurador Geral Adjunto, Procurador Adjunto, Procuradores Municipais do quadro efetivo concursados, Assessor do Procurador Geral, Assesores Jurídicos deverão ser regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, possuir reputação ilibada e, ainda, no caso do Procurador Geral do Município, ter a efetiva prática jurídica de no mínimo 03 (três) anos.
- § 3º. Os cargos de Procurador Geral do Município, Procurador Geral Adjunto, Chefes das Procuradorias especializadas e Assessor Jurídico são de livre nomeação e exoneração pelo chefe do poder executivo.

**CAPÍTULO IV**

**DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Seção I**

**DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS TITULARES DOS CARGOS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- Art. 5º. Compete ao Procurador Geral do Município:
- I – promover, dirigir e controlar a defesa e representação, em juízo ou fora dele, dos direitos e interesses do Município;
  - II – coordenar as medidas necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa do Executivo Municipal;
  - III – coordenar o assessoramento jurídico-legal ao Executivo Municipal;
  - IV – promover o estudo e a emissão de pareceres sobre a aplicabilidade de normas jurídicas estaduais e

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [governo@natividade.rj.gov.br](mailto:governo@natividade.rj.gov.br)

5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
**GABINETE DO PREFEITO**

- federalis no Município;
- V – promover a emissão de pareceres sobre minutas de anteprojeto de lei e minutas de decreto, ou os emitir pessoalmente, de conformidade com o ordenamento jurídico do País, em face da legislação municipal em vigor;
  - VI – promover o controle dos prazos e das providências tomadas com relação aos processos judiciais de sua competência;
  - VII – comandar, supervisionar e controlar o trabalho dos procuradores temáticos;
  - VIII – visar os trabalhos elaborados pela Secretaria Municipal, introduzindo as modificações que julgar necessárias;
  - IX – receber as citações iniciais e notificações referentes a quaisquer ações ou procedimentos judiciais contra o Município, ou em que este seja parte interessada;
  - X – propor ao Prefeito, a desistência de ações ou a interposição de recursos nos feitos em que o Município for parte, bem como, transigir em juízo;
  - XI – promover, coordenar e supervisionar a organização, a aquisição e manutenção atualizada da coletânea de leis municipais, bem como das legislações e jurisprudência federal e estadual de interesse do Município;
  - XII – assessorar, orientar, acompanhar a Controladoria Geral na elaboração e no controle do cumprimento da legislação de controle interno;
  - XIII – coordenar a cobrança judicial da dívida ativa, tributária e não tributária, do Município em articulação com o Secretário Municipal de Administração e Planejamento;
  - XIV – promover as desapropriações amigáveis e judiciais, bem como elaborar as minutas desses atos;
  - XV – promover, coordenar, programar e acompanhar treinamentos, palestras e cursos de aperfeiçoamento para a equipe técnica e operacional;
  - XVI – requisitar documentos e processos, bem como solicitar informações e esclarecimentos, inclusive determinando prazo, aos órgãos da Administração direta;
  - XVII – dirimir dúvidas e controvérsias técnico-jurídicas, no âmbito do Executivo Municipal, a respeito de interpretações exaradas por agentes da Administração.
  - XVIII – desempenhar outras atribuições afins.

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [governo@natividade.rj.gov.br](mailto:governo@natividade.rj.gov.br)

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NATIVIDADE**  
VOLTANDO A Sorrir!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** O cargo de Procurador Geral do Município deve ser ocupado conforme estabelecido no Art. 4º, §2º desta lei e está subordinado ao Prefeito Municipal.

**Art. 6º.** Compete ao Procurador Geral Adjunto substituir o Procurador Geral em suas faltas e impedimentos, colaborar com este na supervisão das atividades administrativas e finalísticas da Procuradoria Geral, atuando junto de forma permanente, bem como desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular.

**Parágrafo único.** O cargo de Procurador Geral Adjunto deve ser ocupado conforme estabelecido no Art. 4º, §2º desta lei e está subordinado ao Procurador Geral do Município.

**Art. 7º** São atribuições do Procurador Adjunto:

- I - auxiliar e assessorar o Procurador-Geral do Município no exercício de suas atribuições;
- II - promover a distribuição dos processos entre os órgãos da Procuradoria-Geral, ou determinar a quem de direito que a faça;
- III - emitir ou aprovar parecer, ou mesmo divergir dos pareceres emitidos pelos Procuradores Municipais nos diversos órgãos da Procuradoria-Geral, de acordo com as solicitações e divisão de trabalhos determinada pelo Procurador-Geral;
- IV - gerenciar a execução das atividades de administração da Procuradoria-Geral;
- V - resolver questões administrativas relativas ao apoio operacional das atividades desenvolvidas pelos Procuradores Municipais;
- VI - coordenar o planejamento e a execução de programas, projetos e atividades no âmbito da Procuradoria-Geral;
- VII - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria-Geral e acompanhar e controlar a sua execução;
- VIII - proferir pareceres padronizados isoladamente ou em conjunto com procuradores municipais;
- IX - avocar processos administrativos para prolação de parecer e/ou manifestação;
- X - requisitar com atendimento prioritário, às Secretarias ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Direta ou indireta, inclusive Fundacional, documentos, certidões, diligências, informações ou esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;
- XI - manifestar-se ou editar ato, por delegação, quando for o caso, nos casos e hipóteses previstas na Lei

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
- Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [governo@natividade.rj.gov.br](mailto:governo@natividade.rj.gov.br)

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NATIVIDADE**  
VOLTANDO A Sorrir!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
**GABINETE DO PREFEITO**

Federal nº 14.133/2021 ou por norma que venha a substituí-la;

XII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Procurador-Geral.

**Parágrafo único.** O cargo de Procurador Adjunto deve ser ocupado conforme estabelecido no Art. 4º, §2º desta lei e está subordinado ao Procurador Geral do Município.

**Art. 8º.** Compete ao Procurador Chefe da Procuradoria Judicial:

- I – representar e defender, em juízo e fora dele, os interesses da Prefeitura Municipal na área de especialidade;
- II – manter o Procurador Geral do Município informado dos processos, das providências adotadas e dos despachos e providências proferidas em juízo, quando for o caso;
- III – coordenar e orientar o controle de prazos e as providências tomadas em relação aos processos judiciais;
- IV – coordenar a execução das atividades relacionadas com a defesa dos interesses da Prefeitura como parte, assistente ou oponente, nas ações ou feitos judiciais na área de sua jurisdição;
- V – coordenar a elaboração das informações a serem prestadas em resposta a solicitações e notificações judiciais, do Ministério Público, Tribunal de Contas e de outras autoridades;
- VI – manter o Procurador Geral e o Prefeito Municipal atualizados sobre os processos em andamento, providências adotadas e despachos proferidos;
- VII – coordenar estudos e organização da legislação, jurisprudência, pareceres e outros documentos legais de interesse para as atribuições que incumbem a Procuradoria especializada;
- VIII – encaminhar mensalmente ao Procurador Geral o relatório da área sob sua responsabilidade;
- IX – coordenar reuniões para discussão de assuntos de interesse do serviço;
- X – dirigir, coordenar e controlar os serviços da Procuradoria Judicial;
- XI – distribuir entre os Procuradores os processos para elaboração de parecer ou acompanhamento judicial;
- XII – apreciar, sempre que necessário, os pareceres exarados pelos Procuradores em processos da área;

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
- Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [governo@natividade.rj.gov.br](mailto:governo@natividade.rj.gov.br)

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NATIVIDADE**  
VOLTANDO A Sorrir!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
**GABINETE DO PREFEITO**

**XIII** – coordenar a orientação e assessoramento aos órgãos da Prefeitura, na área de competência da Procuradoria especializada, quando solicitado;

**XIV** – desempenhar outras atribuições afins.

**Parágrafo único.** A função gratificada de Procurador Chefe da Procuradoria Judicial deve ser ocupada por servidor efetivo ocupante do cargo de Procurador Jurídico, com os requisitos do Art. 4º, §2º, e está subordinada ao Procurador Geral do Município.

**Art. 9º.** Compete ao Procurador Chefe da Procuradoria Administrativa:

- I – representar e defender, em juízo e fora dele, os interesses da Administração Municipal na área que não seja de competência de quaisquer outras Procuradorias especializadas;
- II – manter o Procurador Geral do Município informado dos processos, das providências adotadas e dos despachos e providências proferidas em juízo, quando for o caso;
- III – coordenar o controle dos prazos e as providências tomadas em relação aos processos administrativos;
- IV – coordenar as ações do ajustamento de conduta para expedição de certidões, ofícios e dos atos jurídicos do Direito Administrativo, conforme legislação em vigor;
- V – coordenar o exame da legalidade de atos dos procedimentos licitatórios, de modo especial dos editais, das atas de julgamento e dos contratos celebrados;
- VI – coordenar a emissão de pareceres relativos à dispensa e inexistência de licitação;
- VII – coordenar o assessoramento às Comissões de Licitação, de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar;
- VIII – coordenar a apreciação da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de contrato, convênio, ajuste ou instrumento congêneros que envolvam concessão, cessão, doação ou permissão de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, de responsabilidade do Município, por qualquer de seus órgãos ou entidades da administração indireta;
- IX – coordenar o estudo e propor a revisão, quando necessário, da legislação Municipal no que tange aos atos e procedimentos do Direito Administrativo;
- XII – coordenar a orientação e o assessoramento aos órgãos da Prefeitura, na área de competência da Procuradoria especializada, quando solicitado;
- XIII – coordenar reuniões para discussão de assuntos de interesse do serviço;

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
- Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [governo@natividade.rj.gov.br](mailto:governo@natividade.rj.gov.br)

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NATIVIDADE**  
VOLTANDO A Sorrir!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
**GABINETE DO PREFEITO**

**XIV** – dirigir, coordenar e controlar os serviços da Procuradoria Administrativa;

**XV** – distribuir entre os Procuradores os processos para elaboração de parecer ou acompanhamento judicial;

**XVI** – apreciar, sempre que necessário, os pareceres exarados pelos Procuradores em processos de natureza Administrativa;

**XVII** – desempenhar outras atribuições afins.

**Parágrafo único.** A função gratificada de Procurador Chefe da Procuradoria Administrativa será ocupada por servidor efetivo ocupante do cargo de Procurador Jurídico, com os requisitos do Art. 4º, §2º, e está subordinada ao Procurador Geral do Município.

**Art. 10º.** Compete ao Procurador Chefe da Procuradoria Fiscal e Trabalhista:

- I – representar e defender, em juízo e fora dele, os interesses da Prefeitura Municipal na área de especialidade;
- II – manter o Procurador Geral do Município informado dos processos, das providências adotadas e dos despachos e providências proferidas em juízo, quando for o caso;
- III – coordenar o controle dos prazos e as providências tomadas em relação aos processos fiscais e trabalhistas;
- IV – coordenar a execução e cobrança, administrativa e judicialmente, a dívida ativa e demais créditos tributários do Município;
- V – manter o Procurador Geral informado dos processos de cobrança da Dívida Ativa e demais créditos do Município, das providências adotadas e dos despachos e providências proferidas em juízo;
- VI – coordenar o estudo e a proposição de revisão, quando necessário, da legislação tributário-fiscal do Município;
- VII – encaminhar, mensalmente, ao Procurador Geral o relatório da área sob responsabilidade da Procuradoria especializada;
- VIII – coordenar reuniões para discussão de assuntos de interesse do serviço;
- IX – coordenar a orientação e assessoramento aos órgãos da Administração, na área de competência da Procuradoria especializada, quando solicitado;

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
- Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [governo@natividade.rj.gov.br](mailto:governo@natividade.rj.gov.br)

10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
**GABINETE DO PREFEITO**

- X – dirigir, coordenar e controlar os serviços da Procuradoria Fiscal e Trabalhista;
- XI – distribuir entre os Procuradores os processos para elaboração de parecer ou acompanhamento judicial;
- XII – apreciar, sempre que necessário, os pareceres exarados pelos Procuradores em processos de natureza Tributária, Fiscal e Trabalhista;
- XIII – coordenar a representação e defesa dos interesses da Administração Municipal nas questões envolvendo o Poder Executivo Municipal nas relações de trabalho e emprego estabelecidas;
- XIV – coordenar o ajustamento da conduta dos agentes públicos para o fiel cumprimento legislação em vigor quanto às relações trabalhistas;
- XV – desempenhar outras atribuições afins.

**Parágrafo único.** A função gratificada de Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal e Trabalhista será ocupada por servidor efetivo ocupante do cargo de Procurador Jurídico, com os requisitos do Art. 4º, §2º, e está subordinada ao Procurador Geral do Município.

**Art. 11.** Compete ao Procurador-Chefe da Procuradoria da Saúde:

- I – representar e defender, em juízo e fora dele, os interesses da Prefeitura Municipal na área de especialidade;
- II – manter o Procurador Geral do Município informado dos processos, das providências adotadas e dos despachos e providências proferidas em juízo, quando for o caso;
- III – coordenar o controle dos prazos e as providências tomadas em relação aos processos da saúde;
- IV – encaminhar, mensalmente, ao Procurador Geral o relatório da área sob responsabilidade da Procuradoria especializada;
- V – coordenar reuniões para discussão de assuntos de interesse do serviço;
- VI – coordenar a orientação e assessoramento aos órgãos da Administração, na área de competência da Procuradoria especializada, quando solicitado;
- VII – dirigir, coordenar e controlar os serviços da Procuradoria da Saúde;
- VIII – distribuir entre os Procuradores os processos para elaboração de parecer ou acompanhamento judicial;

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [governo@natividade.rj.gov.br](mailto:governo@natividade.rj.gov.br)

11



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
**GABINETE DO PREFEITO**

- IX – apreciar, sempre que necessário, os pareceres exarados pelos Procuradores em processos relativos a saúde;
- X – coordenar a representação e defesa dos interesses da Administração Municipal nas questões envolvendo a saúde e o Poder Executivo Municipal;
- XI – acompanhar reuniões do Conselho Municipal de saúde;
- XI – desempenhar outras atribuições afins.

**Parágrafo único.** A função gratificada de Procurador-Chefe da Procuradoria da Saúde será ocupada por servidor efetivo ocupante do cargo de Procurador Jurídico, com os requisitos do Art. 4º, §2º, e está subordinada ao Procurador Geral do Município.

**Seção II**

**Das Atribuições da Unidade de Apoio Operacional**

**Art. 12º** Compete ao Assessor do Procurador-Geral:

- I - prestar assessoramento técnico ao Procurador-Geral e a quem ele delegar no âmbito da Procuradoria-Geral;
- II - elaborar estudos e pesquisas, com o objetivo de apoiar as atividades do Procurador-Geral;
- III - assessorar o Procurador-Geral no gerenciamento dos processos e ações de responsabilidade da Procuradoria-Geral;
- IV - elaborar minutas de portarias e projetos de regulamento e de instruções de competência legal do Procurador-Geral;
- V - auxiliar o Procurador-Geral para adequada e célere interlocução com as demais Secretarias e órgãos equivalentes;
- VI - articular e solicitar, preferencialmente por meio eletrônico, via ofício, comunicação interna, e-mail, comunicado interno ou outro meio idôneo, informações e documentos dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e demais Poderes, bem como efetuar diligências técnicas em apoio à Procuradoria-Geral, objetivando subsidiar os Procuradores Municipais para a defesa dos interesses do Município;
- VII - dar suporte administrativo ao Procurador-Geral para o desenvolvimento de suas atribuições;

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [governo@natividade.rj.gov.br](mailto:governo@natividade.rj.gov.br)

12



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
**GABINETE DO PREFEITO**

- VIII – exercer outras atividades de assessoria mediante delegação do Procurador-Geral.
- Parágrafo único.** O cargo de Assessor do Procurador-Geral deve ser ocupado conforme estabelecido no Art. 4º, §2º desta lei e está subordinado ao Procurador Geral do Município.
- Art. 13.** Compete ao Assessor Jurídico da Procuradoria Geral do Município:
- I – prestar assessoramento jurídico direto à Procuradoria Geral do Município em assuntos técnicos e operacionais em geral;
  - II – elaborar minutas de pareceres de menor complexidade jurídica e naqueles relativos a casos repetitivos, pesquisando códigos, leis, jurisprudência, doutrina e outras fontes;
  - III – assessorar na elaboração, revisão e exame de anteprojeto de lei, decretos, contratos, convênios e congêneres, instruções normativas e demais instrumentos legais relacionadas aos assuntos da área afim;
  - IV – acompanhar a tramitação de documentos jurídicos em cartórios, órgãos e entidades públicas em geral;
  - V – providenciar e acompanhar, diariamente, a publicação dos processos judiciais e de matérias de interesse da Procuradoria, inclusive no Diário Oficial do Estado (DOE) e no Diário Oficial da União (DOU);
  - VI – elaborar relatórios e preparar quaisquer outras informações a cargo da Procuradoria Geral;
  - VII – instruir processos e outros expedientes a serem submetidos à Procuradoria Geral, em apoio aos procuradores municipais;
  - VIII – Auxiliar os procuradores municipais na preparação para julgamentos, audiências e reuniões;
  - IX – desempenhar outras atividades afins, mediante solicitação da Procuradoria Geral.

**Parágrafo único.** O cargo de Assessor Jurídico da Procuradoria Geral do Município deve ser ocupado conforme estabelecido no Art. 4º, §2º desta lei e está subordinado aos Procuradores Jurídicos a ser designados pelo Procurador Geral.

**Seção III**

**Das Atribuições dos Procuradores Jurídicos Cargo Efetivo da Procuradoria Geral do Município**

**Art. 14 -** A Procuradoria Geral do Município atuará através do quadro de Procuradores, investidos em cargo efetivo, aos quais incumbe, além das tarefas que forem delegadas pelo Procurador Geral, o exercício, independentemente de instrumento de mandato, dos seguintes poderes:

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [governo@natividade.rj.gov.br](mailto:governo@natividade.rj.gov.br)

13



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I - zelar pelo cumprimento da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro da Lei Orgânica Municipal, bem como pelos preceitos fundamentais delas decorrentes;
- II - representar o Município de Natividade e prover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou, por qualquer forma, interessado, ressalvadas as competências do Procurador Geral;
- III - propor ação, desistir, confessar e compromissar, quando expressamente autorizado pelo Procurador Geral;
- IV - receber e dar quitação, desde que autorizado pelo Procurador Geral;
- V - emitir parecer sobre questões jurídicas que lhes sejam submetidas pelo Procurador Geral;
- VI - assessorar a Administração Pública Municipal nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio do Município;
- VII - promover a cobrança de dívida ativa do Município, quando encaminhada pela secretaria responsável;
- VIII - preparar as informações que devam ser prestadas em Mandado de Segurança pelo Prefeito e demais autoridades municipais;
- IX - propor ao Prefeito, por intermédio do Procurador Geral, projetos e alterações de atos legislativos, revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos;
- X - requisitar a qualquer Secretaria Municipal ou órgão da administração indireta, certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, tendo prioridade de atendimento;
- XI - zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos;
- XIII - prestar consultoria jurídica à administração pública municipal;
- XIII - desenvolver a advocacia preventiva tendente a evitar demandas judiciais e contribuir para o aprimoramento institucional da administração pública, inclusive mediante a elaboração de projetos de lei e de outros diplomas normativos;
- XIV - propor orientação jurídico-normativa para a Administração Pública Municipal; e
- XV - desistir de recursos judiciais, quando autorizado pelo Procurador Geral.

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [governo@natividade.rj.gov.br](mailto:governo@natividade.rj.gov.br)

14



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NATIVIDADE**  
VOLTANDO A sorrir!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. Não faz parte das atribuições do Procurador a defesa judicial dos servidores, ainda que demandados em razão de ato praticado no exercício de suas funções, exceto na hipótese do inciso VIII do caput, ou em outros casos expressamente previstos em lei.

§ 2º. Os Procuradores têm independência técnica e funcional em relação a outros órgãos do Poder Executivo Municipal para exercer livremente suas atribuições, de acordo com as regras e limites previstos nesta Lei e nas normas e princípios que regem a Administração Pública.

**TÍTULO II**

**DA CARREIRA DE PROCURADOR JURÍDICO**

**CAPÍTULO I**

**DO INGRESSO NO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO**

**Art. 15** O ingresso no cargo de Procurador Jurídico far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas e de títulos, comprovando o cumprimento dos requisitos desta Lei Orgânica.

**Art. 16** O edital do concurso público conterá as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas, critérios de avaliação dos títulos, bem como a indicação do número de vagas existentes.

§ 1º O edital deverá anteceder, pelo menos, 30 (trinta) dias do início das provas.

§ 2º O concurso para Procurador Jurídico deverá contar com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 17** São requisitos para inscrição no concurso público:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ser advogado com inscrição definitiva na OAB;
- III - comprovar o recolhimento da taxa de inscrição fixada no edital.

**CAPÍTULO II**

**DA NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO**

**Art. 18** Os cargos de Procurador Jurídico serão providos em caráter efetivo, por nomeação, obedecida a ordem de classificação no concurso público de que trata o capítulo anterior.

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
- Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [governo@natividade.rj.gov.br](mailto:governo@natividade.rj.gov.br)

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NATIVIDADE**  
VOLTANDO A sorrir!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV - assiduidade ao serviço.

**Art. 24** Os Procuradores Jurídico sem estágio probatório serão avaliados pelo seu Superior Hierárquico na forma da legislação de regência aplicável aos demais servidores municipais.

**CAPÍTULO IV**

**DO REGIME DE TRABALHO**

**Art. 25** Os integrantes da carreira de Procurador Jurídico sujeitam-se à jornada de trabalho, caracterizada pela prestação de serviços relativos a 30 (trinta) horas semanais, sem obrigatoriedade de controle de ponto, haja vista a necessidade de flexibilidade de horário para o atendimento às exigências decorrentes do exercício de suas atribuições, concernentes à representação judicial e extrajudicial do Município, nos termos da súmula nº 09 do Conselho Federal da OAB.

**TÍTULO III**

**DO SUBSÍDIO, DO REGIME JURÍDICO, DOS DIREITOS, GARANTIAS E PRERROGATIVAS DOS  
PROCURADORES JURÍDICOS**

**CAPÍTULO I**

**DO REGIME JURÍDICO**

**Art. 26** - O regime jurídico da carreira de Procurador Jurídico é o estatutário, aplicando-lhe as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Natividade – Lei nº 1160/2022 e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – Lei nº 1200/2023, exceto quanto ao disposto nesta Lei.

**CAPÍTULO II**

**DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 27** Os Procuradores Jurídicos terão como vencimento os fixados no Plano de Cargo, Carreiras e Vencimentos do Município de Natividade, em valores correspondentes às respectivas classes escalonadas da carreira, assegurada a revisão geral anual, na forma do inciso X do art. 37 e do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, na mesma data em que aplicada aos demais Servidores do quadro municipal.

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
- Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [governo@natividade.rj.gov.br](mailto:governo@natividade.rj.gov.br)

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NATIVIDADE**  
VOLTANDO A sorrir!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 19** Os Procuradores Jurídicos serão empossados pelo Prefeito Municipal e pelo Procurador Geral.

**Parágrafo único.** Publicado o decreto de nomeação, o Procurador Jurídico deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do Procurador Geral.

**Art. 20** São condições para a posse:

- I - ter aptidão física e psíquica, comprovada por laudo da Perícia Médica;
- II - ter boa conduta, comprovada por atestado de antecedentes criminais;
- III - estar quite com o serviço militar;
- IV - estar em gozo dos direitos políticos;
- V - ser advogado com inscrição definitiva na OAB;
- VI - comprovar experiência profissional na área jurídica pelo período mínimo de 03 (três) anos.

**Art. 21** O Procurador Jurídico empossado deverá entrar em exercício do cargo no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da posse, sob pena de exoneração.

§1º O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Procurador Geral.

§2º O Procurador Geral, se o exigir o interesse do serviço público, poderá determinar que o Procurador Jurídico entre em exercício imediatamente após a posse.

**CAPÍTULO III**

**DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**Art. 22** Os três primeiros anos de exercício no cargo de Procurador Jurídico servirão para a verificação do preenchimento dos requisitos mínimos necessários à sua confirmação na carreira.

**Art. 23** São requisitos mínimos necessários à confirmação do Procurador na carreira:

- I - conduta profissional ílibada e compatível com o exercício do cargo;
- II - conduta pessoal compatível com a dignidade do cargo;
- III - proficiência no cumprimento de suas tarefas e obrigações, inclusive com rígida observância dos prazos processuais;

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
- Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [governo@natividade.rj.gov.br](mailto:governo@natividade.rj.gov.br)

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NATIVIDADE**  
VOLTANDO A sorrir!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 28** - Aplica-se aos Procuradores Jurídicos o subgrupo funcional dos procuradores previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição da República.

**Art. 29** - Aplicam-se à remuneração percebida pelos Procuradores Jurídicos os reajustes de vencimentos que, em caráter geral, venham a ser concedidos aos demais servidores municipais.

**Art. 30** - O vencimento e quantitativo do cargo de Procurador Jurídico, bem como os níveis e padrões vencimentos da carreira são os já fixados no Plano de Cargo, Carreiras e Vencimentos.

§1º - A Progressão funcional, a promoção e o adicional por titulação dos Procuradores Jurídicos se dará na forma prevista no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Natividade, fazendo jus mesmo quando no exercício de função gratificada ou cessão a outro órgão ou ente público com as seguintes considerações:

I - Caso o servidor apresente, cumulativamente com os requisitos do artigo 17 da Lei Municipal nº 1200/2023, diploma, certificado ou declaração de conclusão de cursos de aperfeiçoamento na área que somados tenham duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas, avançará, quando da progressão funcional, 1 (um) padrão de vencimento imediatamente seguinte àquele a que teria direito.

II - Para fazer jus a progressão descrita no inciso I deste artigo, o Procurador Jurídico deverá já ter adquirido o adicional de titularidade do artigo 19 da Lei Municipal nº 1200/2023.

III - Para fazer jus ao incentivo de que trata o caput, o curso deve ter relação direta com a área de atuação e estreita ligação com as atribuições típicas do cargo ocupado pelo servidor;

IV - Compete à Comissão de Desenvolvimento Funcional pronunciar-se e decidir sobre a relação entre o curso concluído pelo servidor e sua área de atuação.

**Art. 31** - Aos Procuradores que optarem pelo Regime de Dedicção Exclusiva - RDE será concedida gratificação, no percentual de 30% do subsídio da categoria a que pertencer o Procurador optante.

§ 1º. O RDE de que trata esta Lei importa na vedação do exercício da atividade advocatícia, administrativa ou judicial, bem como a assessoria e consultoria fora das atribuições institucionais, permitido o exercício de atividade de magistério e mantida a gratificação no caso de exercício de função gratificada ou cessão a outro órgão ou ente público.

§ 2º. Os Procuradores Jurídicos poderão optar pelo regime de dedicação exclusiva em qualquer tempo, caso em que perceberão a respectiva gratificação.

§ 3º. Os Procuradores Jurídicos deverão manifestar interesse, pelo regime de dedicação exclusiva, dirigido

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
- Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [governo@natividade.rj.gov.br](mailto:governo@natividade.rj.gov.br)

18



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
GABINETE DO PREFEITO

ao Prefeito Municipal.

§ 4º. O Prefeito Municipal juntamente com o Procurador Geral avaliarão a inclusão dos optantes pelo RDE, na forma dos critérios estabelecidos no Regulamento.

§ 5º. O Procurador Jurídico poderá optar a qualquer tempo por deixar o regime de dedicação exclusiva, retornando à jornada de trabalho anterior e deixando de perceber a referida gratificação.

Art. 32 - Os honorários advocatícios fixados em razão do êxito na atuação em processos judiciais e administrativos são devidos aos Procuradores Jurídicos e terão sua disciplina, distribuição e recolhimento regulamentados por lei própria, não podendo o somatório entre o valor do subsídio e os honorários percebidos mensalmente exceder ao teto constitucional remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO III

##### DOS DIREITOS, DAS PRERROGATIVAS E DAS GARANTIAS

Art. 33 - Os Procuradores Jurídicos farão jus aos direitos e vantagens desta lei e correlatas bem como às previstas para o conjunto do funcionalismo público do Município.

Art. 34 - Os Procuradores Jurídicos exercem função essencial à Justiça e ao controle da legalidade dos atos da Administração Pública Municipal, gozando das prerrogativas inerentes à advocacia e das seguintes:

I - estabilidade, após 3 (três) anos de exercício, somente podendo perder o cargo em virtude de sentença judicial ou processo administrativo disciplinar em que lhe seja assegurada ampla defesa;

II - irredutibilidade de remuneração, observado o disposto na CRFB; e

III - autonomia em suas posições técnico-jurídicas.

Art. 35 - Aos Procuradores Jurídicos será concedida carteira de identidade funcional oficial.

Art. 36 - Aos Procuradores Jurídicos, além das prerrogativas das carreiras de Estado da Advocacia Pública, é assegurado:

I - ingressar e transitar livremente nos órgãos públicos municipais;

II - examinar, em qualquer órgão público municipal, autos de processos findos ou em andamento, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias e a tomada de apontamentos;

III - usar a carteira de identidade funcional; e

19

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
- Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [governo@natividade.rj.gov.br](mailto:governo@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
GABINETE DO PREFEITO

II - Ações cuja matéria esteja pacificada nos tribunais superiores (TST, STJ e STF), devendo-se justificar, neste caso, a improvável chance de alteração dessas posições judiciais;

§ 1º. Os casos dos incisos I e II deste artigo serão processados mediante portarias gerais, onde serão fixados os valores ou temas, valendo para todos os processos na mesma situação.

§ 2º. Situações diversas serão autorizadas diretamente por ato do Procurador Geral do Município.

#### CAPÍTULO VII

##### DA MEDIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA ACORDOS

Art. 42 - Mediante Portaria do Procurador Geral do Município, ficarão os Procuradores autorizados a proceder a acordos em casos individuais nos quais a parte contrária apresente proposta de valores, apurado por cálculos com o qual concorde o Município.

§ 1º. O processo judicial não será interrompido ou suspenso antes de firmado o acordo final.

§ 2º. Nos casos de acordos em processos judiciais já ajuizados pela parte contrária, o interessado deverá arcar com os honorários, além das custas processuais, salvo disposição legal em sentido contrário.

§ 3º. O acordo será autorizado mediante portaria individual do Procurador Geral, valendo apenas para o processo em referência.

§ 4º. Situações idênticas, devidamente processadas, terão direito ao mesmo benefício, e nas mesmas condições, desde que os interessados requeiram tal direito administrativamente.

§ 5º. Este artigo somente se aplica aos casos de natureza estritamente financeira.

§ 6º. A extinção do processo judicial, em todo caso, deverá ser sem qualquer reconhecimento de culpa por parte do Município e sem ônus processuais e sucumbenciais ao Município, salvo as exceções previstas na legislação.

#### CAPÍTULO VIII

##### DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS.

Art. 43 - São deveres funcionais dos Procuradores Jurídicos, além de outros previstos na Constituição e nas leis:

21

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
- Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [governo@natividade.rj.gov.br](mailto:governo@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
GABINETE DO PREFEITO

IV - receber auxílio ou colaboração das autoridades administrativas e de seus agentes, sempre que solicitar;

Art. 37 - Nenhum Procurador Jurídico poderá ser afastado do desempenho de suas atribuições ou dos procedimentos em que officie ou deva officiar, exceto por impedimento, férias, licenças ou afastamento motivado observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Ao Procurador-Geral do Município é assegurado o direito de avocar processos administrativos e judiciais sob sua competência.

Art. 38 - O exercício da advocacia pública pelos Procuradores Jurídicos prescindirá de instrumento de mandato e não se sujeita a controle de frequência, visto que incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário, conforme diretriz traçada pelo Conselho Federal da OAB, não fazendo, em qualquer caso, jus a hora-extra.

Art. 39 - Os direitos, prerrogativas e garantias dos membros da carreira de Procurador Jurídico são inerentes ao exercício de suas funções e irrenunciáveis, e não excluem outras concedidas por lei.

#### CAPÍTULO IV

##### DA LOTAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 40 Os Procuradores Jurídicos poderão ser lotados em setoriais temáticas, a critério do Procurador-Geral do Município.

Parágrafo único. Independentemente da vinculação temática prevista no caput deste artigo, os Procuradores Jurídicos deverão atuar em todas as demandas administrativas e judiciais que lhes forem designadas pelo Procurador-Geral do Município.

#### CAPÍTULO V

##### DA AUTORIZAÇÃO PARA NÃO RECORRER

Art. 41 - Mediante Portaria do Procurador Geral do Município, ficarão os Procuradores desobrigados a promover ações, recorrer e demais atos processuais, nos seguintes casos:

I - Ações cujo valor desautorize seu ajuizamento ou prosseguimento, diante da ausência de aproveitamento econômico;

20

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
- Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [governo@natividade.rj.gov.br](mailto:governo@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
GABINETE DO PREFEITO

I - manter, pública e particularmente, conduta lida e compatível com o exercício do cargo;

II - zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III - zelar pelo respeito aos demais Procuradores Jurídicos;

IV - atender quando necessário e tratar com urbanidade os munícipes, as partes, as testemunhas, os servidores e os auxiliares;

V - desempenhar com zelo e presteza as suas funções;

VI - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;

VII - indicar os fundamentos fáticos e jurídicos de seus pronunciamentos;

VIII - observar as formalidades legais no desempenho de sua atuação funcional;

IX - resguardar o conteúdo de documentos ou informações obtidos em razão do cargo ou função e que, por força de lei, tenham caráter sigiloso;

X - adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis contra as irregularidades de que tenha conhecimento em razão do cargo;

XI - atender aos expedientes administrativo e forense, participando das audiências e de demais atos, salvo nos casos em que tenha de proceder a diligências indispensáveis ao exercício de suas funções;

XII - atender, com presteza, as solicitações dos seus pares, para acompanhar atos administrativos ou judiciais ou diligências que devam realizar-se na área em que exerçam suas atribuições;

XIII - acatar, no plano administrativo, as decisões e os atos normativos dos órgãos de Direção Superior, salvo quando manifestamente ilegais;

XIV - prestar informações solicitadas ou requisitadas pelos órgãos e Secretarias municipais;

XV - exercer permanente fiscalização sobre os servidores subordinados;

XVI - comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da instituição a qual pertencer, bem como às reuniões dos órgãos que componha representando a PGM, salvo por motivo justo;

XVII - comparecer aos cursos de aprimoramento proporcionados pela municipalidade;

XVIII - atender e prestar esclarecimentos aos munícipes, conforme Regimento Interno;

22

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
- Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [governo@natividade.rj.gov.br](mailto:governo@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 44** - Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos Procuradores Jurídicos é vedado:

- I - exercer qualquer outra função pública, salvo a de magistrado;
- II - participar da administração de sociedade empresária ou simples, exceto como cotista ou acionista;
- III - participar de banca ou de comissão de concurso público, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como cônjuge ou companheiro;
- IV - manter, sob sua chefia imediata, em cargo ou função gratificada, cônjuge, companheiro, ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;
- V - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- VI - recusar fé a documentos públicos;
- VII - opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço;
- VIII - delegar a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- IX - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical ou a partido político;
- X - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- XI - atuar como intermediário junto a repartições públicas do Município, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, de cônjuge ou companheiro;
- XII - receber ou exigir, ainda que fora das funções, mas em razão dela, comissão, presente ou qualquer outra vantagem indevida;
- XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de Estado estrangeiro;
- XIV - proceder de forma desidiosa;
- XV - utilizar bens ou recursos materiais públicos para fins particulares;
- XVI - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

23

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [governo@natividade.rj.gov.br](mailto:governo@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
**GABINETE DO PREFEITO**

**XVII** - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

- XVIII** - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou da função;
- XIX** - não atender, de modo injustificado, convocações dos órgãos de Direção e Administração da PGM;
- XX** - não comparecer, de modo injustificado, às reuniões de trabalho dos Grupos, das Comissões ou dos Conselhos em que represente a PGM.
- XXI** - descumprir acórdão e parecer normativo adotado pelo Procurador Geral e aprovados pelo Prefeito Municipal; e
- XXII** - manifestar-se, publicamente, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo ordem, ou autorização do Procurador Geral, respeitadas as liberdades de opinião, de crítica acadêmica, artística e literária, bem como em razão de interesse público municipal.

**Parágrafo único.** A advocacia privada pelos Procuradores não poderá ser exercida nas causas em que, por lei ou em razão do Interesse, aconteça a atuação de qualquer dos entes públicos do Município.

**Art. 45** - É defeso aos Procuradores Jurídicos exercer suas funções em processo judicial ou administrativo:

- I - em que sejam partes;
  - II - em que hajam atuado como advogado de qualquer das partes;
  - III - em que seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro.
- Art. 46** - Os Procuradores Jurídicos devem se dar por impedidos:
- I - quando hajam proferido parecer ou voto favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;
  - II - por questões de incompatibilidade entre a tese jurídica a ser esposada;
  - III - nas hipóteses da legislação processual.

**Parágrafo único.** Nas situações previstas neste artigo, cumpre seja dada ciência ao superior hierárquico imediato, em expediente reservado, dos motivos do impedimento, objetivando a designação de substituto.

24

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [governo@natividade.rj.gov.br](mailto:governo@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
**GABINETE DO PREFEITO**

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS.

**Art. 47** - Aplica-se aos Procuradores Jurídicos, subsidiariamente e no que couber, as disposições gerais relativas aos servidores públicos municipais.

**Art. 48** - Esta Lei será regulamentada, no que couber, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 49** - As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas para a Procuradoria Geral, no orçamento municipal de 2026, e nos orçamentos dos demais exercícios futuros, ficando autorizadas as suplementações orçamentárias que se fizerem necessárias.

**Art. 50** - Faz parte integrante desta lei:

- I. Anexo I: Cargos e funções de direção e chefia da Procuradoria Geral do Município e Tabela de Vencimentos;
- II. Anexo II: Quadro Complementar de Impacto Financeiro do Art. 1º e Art. 2º;
- III. Anexo III: Demonstrativo da Evolução – Despesa Pessoal (memória de Cálculo)
- IV. Anexo IV: Declaração do Ordenador de Despesa.

**Art. 51** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março do corrente ano.

**Art. 52** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natividade-RJ, 31 de março de 2026.

**Marcos Antônio da Silva Toledo**  
 Prefeito Municipal

25

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [governo@natividade.rj.gov.br](mailto:governo@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
**GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

Cargos em Comissão e Funções Gratificadas

ÓRGÃO	CARGO	CÓDIGO*	Quantitativo	VALOR (R\$)
Procuradoria Geral do Município	Procurador Geral do Município	CCPGM. 4	1	13.000,00
	Procurador Geral Adjunto	CCPGM.3	1	10.000,00
	Procurador Adjunto	CCPGM. 2	1	7.000,00
	Assessor do Procurador Geral do Município	CCPGM. 1	1	5.700,00
	Procurador Chefe Judicial	FGPGM. 1	1	3.400,00
	Procurador Chefe Administrativo	FGPGM. 1	1	3.400,00
	Procurador Chefe Fiscal e Trabalhista	FGPGM. 1	1	3.400,00
	Procurador Chefe da Saúde	FGPGM. 1	1	3.400,00

\*CCPGM- Cargo em Comissão da Procuradoria Geral do Município;  
 \*FGPGM -Função Gratificada Procuradoria Geral do Município.

26

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [governo@natividade.rj.gov.br](mailto:governo@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
**GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

IMPACTO FINANCEIRO

(Cálculo Referente aos Cargos Comissionados)	VALOR TOTAL
Valor atual	0,00
Valor PL	49.300,00
<b>Impacto:</b>	<b>49.300,00</b>
Incremento	49.300,00
Férias	1.369,44
Décimo Terceiro	4.108,33
Encargos Previdenciários	9.860,00
Total Mensal	64.637,77
<b>Despesa Total Anual – 2026 – 10/12 - LC 101/00</b>	<b>646.377,70</b>

27

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [governo@natividade.rj.gov.br](mailto:governo@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
**GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA DESPESA DE PESSOAL

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO - DESPESA PESSOAL (memória de cálculo)						
PERÍODO	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR ANUAL ATUAL	IMPACTO - Projeto de Lei	TOTAL	INFLAÇÃO NO PERÍODO	TOTAL GERAL ANUAL
2025	5.345.897,75	64.150.772,95		64.150.772,95	100,00%	64.150.772,95
2026	5.618.452,94	64.150.772,95	646.377,70	64.797.150,65	104,05%	67.421.435,25
2027	5.708.243,43	67.421.435,25		67.421.435,25	103,20%	69.578.921,18
2028	6.001.181,95	69.578.921,18		69.578.921,18	103,50%	72.014.183,42

Demonstrativo consolidado da despesa com pessoal, a partir da projeção das Despesas de Pessoal X Receita Corrente Líquida – RCL, no exercício em referência e os dois subsequentes, referenciadas nos Anexos III e VI é demonstrada a seguir:

Descrição	Valor	RCL	%
Despesa Pessoal Exercício – 2025	64.150.772,95	125.428.653,80	51,14%
Despesa Pessoal Exercício – 2026	67.421.435,25	130.069.513,99	51,83%
Despesa Pessoal Exercício – 2027	69.578.921,18	135.272.294,55	51,44%
Despesa Pessoal Exercício - 2028	72.014.183,42	140.385.587,28	51,30%

28

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [governo@natividade.rj.gov.br](mailto:governo@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
**GABINETE DO PREFEITO**

Nota: O impacto oriundo da presente proposta corresponderá a um percentual de incremento nas

Despesas com Pessoal de:

Exercício	Valor	Percentual em relação a RCL
2026	646.377,70	0,49695%

Resaltamos que o estudo não contemplou a implementação de novas conquistas pelos servidores ou políticas salariais adotadas posteriormente, nem tampouco valores pendentes de pagamentos ao RPPS que poderá ensejar futuros contratos de parcelamento. Estando, portanto, previsto apenas os valores referentes as alterações da presente proposta, conforme explicitado no Demonstrativo da Evolução das Despesas com Pessoal.

Wanessa Bazeth de Mello

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Erivelton Gonçalves Bazeth

Diretor Geral de Planejamento Institucional

CRC-RJ 112933/O-8

29

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [governo@natividade.rj.gov.br](mailto:governo@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
**GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Prefeito do Município de Natividade no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender ao presente Projeto de Lei, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária consignada no orçamento municipal. A referida despesa está adequada na Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Natividade-RJ, 10 de março de 2026.

Marcos Antônio da Silva Toledo

Prefeito Municipal

30

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [governo@natividade.rj.gov.br](mailto:governo@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA GP Nº. 507/2026**

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei nº 1423/2026, Resolve:

**Art. 1.º - Tornar sem efeito a Portaria GP nº 491/2026 que Exonerou a Srª. MARIA DE FATIMA DA COSTA, para exercer a Função Gratificada de Responsável pelo Pronto Pagamento, simbologia FG. 1.**

**Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2026.**

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

*Município de Natividade – RJ, 27 de Março de 2026.*

**MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO**  
 Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA GP Nº. 509/2026**

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei nº 1433/2026, Resolve:

**Art. 1.º - Nomear a Srª. ANA LUIZA MACHADO FRIZZO, para exercer a Função Gratificada de Procurador Chefe Administrativo, simbologia FPGPM. 1.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Procuradoria Geral do Município.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual a **Função Gratificada** está vinculado, estão descritas na **Lei nº 1433/2026.**

**Art. 2.º - A remuneração do exercício deste cargo se fará integral e cumulativamente ao cargo efetivo do servidor.**

**Art. 3.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2026.**

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

*Município de Natividade – RJ, 31 de Março de 2026.*

**MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO**  
 Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA GP Nº. 508/2026**

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei nº 1423/2026, Resolve:

**Art. 1.º - Nomear a Srª. EDUARDA MOURA RODRIGUES, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador de Unidades da Saúde da Família, simbologia CC. 2.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Saúde.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **Cargo Comissionado** está vinculado, estão descritas na **Lei nº 1423/2026.**

**Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2026.**

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

*Município de Natividade – RJ, 27 de Março de 2026.*

**MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO**  
 Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA GP Nº. 510/2026**

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei nº 1433/2026, Resolve:

**Art. 1.º - Nomear a Srª. MARIANA FERREIRA BRANCO, para exercer a Função Gratificada de Procurador Chefe Judicial, simbologia FPGPM. 1.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Procuradoria Geral do Município.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual a **Função Gratificada** está vinculado, estão descritas na **Lei nº 1433/2026.**

**Art. 2.º - A remuneração do exercício deste cargo se fará integral e cumulativamente ao cargo efetivo do servidor.**

**Art. 3.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2026.**

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

*Município de Natividade – RJ, 31 de Março de 2026.*

**MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO**  
 Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA GP Nº. 511/2026**

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei nº 1433/2026. **Resolve:**

**Art. 1.º - Nomear o Sr. PIAZA MERIGHI DA CUNHA, para exercer a Função Gratificada de Procurador Chefe Fiscal e Trabalhista, simbologia FGPGM. I.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à Procuradoria Geral do Município.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual a Função Gratificada está vinculado, estão descritas na Lei nº 1433/2026.

**Art. 2.º -** A remuneração do exercício deste cargo se fará integral e cumulativamente ao cargo efetivo do servidor.

**Art. 3.º -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2026.

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

*Município de Natividade – RJ, 31 de Março de 2026.*

**MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO**

*Prefeito Municipal de Natividade – RJ*

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000  
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA GP Nº. 512/2026**

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela LOM, combinado com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 234/2023, **Resolve:**

**Art. 1.º, NOMEAR** os servidores abaixo para exercerem a função de fiscal e gestor de contrato do Município de Natividade-RJ, em atendimento a Secretaria de Agropecuária e Infraestrutura Rural, em observância ao § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 8º, do Decreto Municipal nº 234/2023:

**I- Fiscal do Contrato;**

TITULAR – FRANCISCO DE ASSIS VARGAS

**II- Gestor do Contrato;**

TITULAR – MARCELO PINTO RIBEIRO

**Art. 2.º,** Integra o rol de atribuições do fiscal e gestor de contrato o disposto do artigo 27, do Decreto Municipal nº 234/2023:

**Art. 3.º,** A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no estudo técnico preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 4.º,** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2026.

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

*Município de Natividade – RJ, 31 de Março de 2026.*

**MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO**

*Prefeito Municipal de Natividade – RJ*

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000  
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA GP Nº. 513/2026**

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela LOM, combinado com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 234/2023, **Resolve:**

**Art. 1.º, NOMEAR** os servidores abaixo para exercerem a função de fiscal e gestor de contrato do Município de Natividade-RJ, em atendimento à Secretaria de Desenvolvimento Social, em observância ao § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 8º, do Decreto Municipal nº 234/2023:

**I- Fiscal do Contrato;**

TITULAR – LARISSA DE ALMEIDA MORAES

**II- Gestor do Contrato;**

TITULAR – CRISTIANE MALAISA FRANÇA DA SILVA ZANON

**Art. 2.º,** Integra o rol de atribuições do fiscal e gestor de contrato o disposto do artigo 27, do Decreto Municipal nº 234/2023:

**Art. 3.º,** A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no estudo técnico preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 4.º,** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2026.

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

*Município de Natividade – RJ, 31 de Março de 2026.*

**MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO**

*Prefeito Municipal de Natividade – RJ*

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000  
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA GP Nº. 514/2026**

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela LOM, combinado com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 234/2023, **Resolve:**

**Art. 1.º, NOMEAR** os servidores abaixo para exercerem a função de fiscal e gestor de contrato do Município de Natividade-RJ, em atendimento a Secretaria de Serviços Públicos, em observância ao § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 8º, do Decreto Municipal nº 234/2023:

**I- Fiscal do Contrato;**

TITULAR – ANTÔNIO PEDRO MOREIRA MACHADO

**II- Gestor do Contrato;**

TITULAR – ERIQUES LOPES DA SILVA

**Art. 2.º,** Integra o rol de atribuições do fiscal e gestor de contrato o disposto do artigo 27, do Decreto Municipal nº 234/2023:

**Art. 3.º,** A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no estudo técnico preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 4.º,** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2026.

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

*Município de Natividade – RJ, 31 de Março de 2026.*

**MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO**

*Prefeito Municipal de Natividade – RJ*

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000  
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

### PORTARIA GP Nº. 515/2026

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei nº 1433/2026, Resolve:

Art. 1.º - Revogar a Portaria GP nº 495/2026 e Nomear o Sr. DANILO MAIATO GOMES BUTTER, para exercer o Cargo em Comissão de Procurador Geral do Município, simbologia CCPGM. 4.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à Procuradoria Geral do Município.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o Cargo Comissionado está vinculado, estão descritas na Lei nº 1433/2026.

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

*Município de Natividade – RJ, 1º de Abril de 2026.*

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO

*Prefeito Municipal de Natividade – RJ*

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
- Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

### PORTARIA GP Nº. 517/2026

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei nº 1433/2026, Resolve:

Art. 1.º - Revogar a Portaria GP nº 496/2026 e Nomear o Sr. MARLON ALVES ROCHA, para exercer o Cargo em Comissão de Procurador Adjunto, simbologia CCPGM. 2.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à Procuradoria Geral do Município.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o Cargo Comissionado está vinculado, estão descritas na Lei nº 1433/2026.

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

*Município de Natividade – RJ, 1º de Abril de 2026.*

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO

*Prefeito Municipal de Natividade – RJ*

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
- Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

### PORTARIA GP Nº. 516/2026

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei nº 1433/2026, Resolve:

Art. 1.º - Revogar a Portaria GP nº 494/2026 e Nomear o Sr. JOSE CARLOS VELASCO LOPES, para exercer o Cargo em Comissão de Procurador Geral Adjunto, simbologia CCPGM. 3.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à Procuradoria Geral do Município.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o Cargo Comissionado está vinculado, estão descritas na Lei nº 1433/2026.

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

*Município de Natividade – RJ, 1º de Abril de 2026.*

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO

*Prefeito Municipal de Natividade – RJ*

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
- Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

### PORTARIA GP Nº. 518/2026

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei nº 1423/2026, Resolve:

Art. 1.º - Exonerar a Srª. ELLEN RODRIGUES DA SILVA, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor de Administração da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, simbologia CC. 04.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o Cargo Comissionado está vinculado, estão descritas na Lei nº 1423/2026.

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

*Município de Natividade – RJ, 1º de Abril de 2026.*

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO

*Prefeito Municipal de Natividade – RJ*

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
- Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA GP Nº. 519/2026**

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei nº 1423/2026, Resolve:

**Art. 1.º - Nomear a Sr. DANIELLE CASTRO HOFFMANN, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador do Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Casa Lar, simbologia CC. 02.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o Cargo Comissionado está vinculado, estão descritas na **Lei nº 1423/2026.**

**Art. 2.º -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

*Município de Natividade – RJ, 1º de Abril de 2026.*

**MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO**

*Prefeito Municipal de Natividade – RJ*

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000  
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA GP Nº. 521/2026**

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei nº 1423/2026, Resolve:

**Art. 1.º - Nomear o Sr. ALCENI DE SOUZA LIMA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor da Coordenadoria de Saneamento, simbologia CC. 1.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Serviços Públicos.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o Cargo Comissionado está vinculado, estão descritas na **Lei nº 1423/2026.**

**Art. 2.º -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

*Município de Natividade – RJ, 1º de Abril de 2026.*

**MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO**

*Prefeito Municipal de Natividade – RJ*

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000  
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA GP Nº. 520/2026**

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei nº 1423/2026, Resolve:

**Art. 1.º - Exonerar a Sr. MARIA TEREZINHA DE JESUS BENTO, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor da Coordenadoria de Serviços de Saúde para o Autismo, simbologia CC. 1.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Saúde.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o Cargo Comissionado está vinculado, estão descritas na **Lei nº 1423/2026.**

**Art. 2.º -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

*Município de Natividade – RJ, 1º de Abril de 2026.*

**MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO**

*Prefeito Municipal de Natividade – RJ*

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000  
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA GP Nº. 522/2026**

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela LOM, combinado com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 234/2023, Resolve:

**Art. 1.º, REVOGAR** a portaria nº 923/25 e **NOMEAR** os servidores abaixo para exercerem a função de fiscal e gestor de contrato da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Natividade-RJ, em observância ao § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 8º, do Decreto Municipal nº 101/2025:

**I- Fiscal do Contrato;**

TITULAR: SILVANIA APARECIDA DA SILVA MIRANDA  
 TITULAR: MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA  
 TITULAR: MICHELLY MARQUES DE MELLO

SUPLENTE: ADRIANA FRANÇA SUZANO DE SOUZA  
 SUPLENTE: AMILTON DA SILVA FRANÇA

**I- Gestor do Contrato;**

TITULAR: JULIANO DA SILVA FRANÇA  
 SUPLENTE: ELIZABETH SILVA COSTA FIGUEREDO

**Art. 3.º,** Integra o rol de atribuições do fiscal e gestor de contrato o disposto do artigo 27, do Decreto Municipal nº 101/2025;

**Art. 4.º,** A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no estudo técnico preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 5.º,** A presente Portaria entrará em vigor na presente data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

*Município de Natividade – RJ, 01 de Abril de 2026.*

**MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO**

*Prefeito Municipal de Natividade – RJ*

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000  
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

## GABINETE DO PREFEITO

## PORTARIA GP Nº. 523/2026

"Dispõe sobre a remoção de servidores para a Secretaria Municipal de Ordem Pública."

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, e considerando:

- a reorganização administrativa decorrente da criação da Secretaria Municipal de Ordem Pública através da Lei Complementar nº 1423/2026;
- a necessidade de adequação da lotação e da força de trabalho da Administração Municipal;
- o disposto no Art. 74 e §2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que prevê a remoção de ofício no interesse da Administração;

## Resolve:

Art. 1.º - Ficam removidos de ofício e no interesse da Administração, para exercerem suas atividades na Secretaria Municipal de Ordem Pública, os servidores ocupantes dos cargos de Guarda Municipal e Vigia, conforme relação constante no Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º - A presente remoção ocorre para fins de adequação da estrutura administrativa e da lotação funcional, em razão da implantação da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Art. 3.º - Os servidores removidos deverão apresentar-se à nova unidade administrativa na data estipulada em sua notificação de remoção.

Art. 4.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

## Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade - RJ, 1º de Abril de 2026.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO

Prefeito Municipal de Natividade - RJ

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 - Centro, Natividade - RJ, CEP.: 28.380-000  
- Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 - Centro, Natividade - RJ, CEP.: 28.380-000  
- Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

## GABINETE DO PREFEITO

## PORTARIA GP Nº 524/2026

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhe são conferidas combinadas com a LOM e a Lei nº 1032/2021;

Considerando o ofício nº 156A/2026 exarado pela Secretaria de Educação;

## Resolve:

Art. 1º. REVOGAR A PORTARIA 911/25 E Nomear os membros da Comissão Permanente da Chamada Pública da Educação que passa agora a vigorar com a seguinte redação.

1- Representantes da Secretaria de Educação:

JULIANO DA SILVA FRANÇA  
MICHELLY MARQUES DE MELLO

2- Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário:

MARCELLO PINTO RIBEIRO

3- Representantes do Setor de Licitações e Pregões:

LILIANE VIOTI DE OLIVEIRA

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de Março de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Município de Natividade - RJ, 01 de Abril de 2026.

Marcos Antônio da Silva Toledo  
Prefeito Municipal de Natividade - RJ

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 - Centro, Natividade - RJ, CEP.: 28.380-000  
- Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

## GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I

Nome	Matrícula	Nome Cargo Atual
ELIEZIR MARCHIOTE	146994	GUARDA MUNICIPAL
MARCO LEANDRO COSTA	183253	GUARDA MUNICIPAL
ADELSON DE LIMA BARBOSA	164542	GUARDA MUNICIPAL
CORINTO DE ASSIS PROVETTI	161012	GUARDA MUNICIPAL
WALTRUDES DIAS BRITO	160121	GUARDA MUNICIPAL
LUIZ CARLOS COSTA	159700	GUARDA MUNICIPAL
ANTONIO NASCIMENTO DA	149403	GUARDA MUNICIPAL
ISMAEL BONIFACIO DE MELLO	149314	GUARDA MUNICIPAL
GERSON MENDONÇA DE	148504	GUARDA MUNICIPAL
PAULO SERGIO DA SILVA	79278	GUARDA MUNICIPAL
JOAO CARLOS ZINE	105104	GUARDA MUNICIPAL
JORGE ELIAS DE ASSIS	53473	GUARDA MUNICIPAL
CLAUDIO ANTONIO DOS	77496	GUARDA MUNICIPAL
ERNEANE JOSE DE PAULA	79430	GUARDA MUNICIPAL
ROBERTO ARTHUR DE	146803	GUARDA MUNICIPAL
CENILDO GONCALVES	118516	GUARDA MUNICIPAL
ALEXSANDRO BASILIO DA	123358	GUARDA MUNICIPAL
SEBASTIAO DIAS DOS SANTOS	123510	GUARDA MUNICIPAL
RENAN DE CARVALHO	1555	VIGIA
MARCELO JOSE DE SOUZA	1588	VIGIA
CLAUDIO PINHO TEIXEIRA	1589	VIGIA
EDSON BADARO DA SILVA	1590	VIGIA
LEONARDO ARAANTES DE	1494	VIGIA
JOSE LUIZ CESCOONE	1611	VIGIA
JOAO LACERDA DO CARMO	1636	VIGIA
JOAQUIM DE JESUS TEIXEIRA	2320	VIGIA
EDMILSON MARIA BARRETO	948	VIGIA
SIDNEY MAURICIO DE ARAUJO	1412	VIGIA
JEOVANO RAMOS PREVATO	1055	VIGIA
GUILHERME CAMPOS DE	950	VIGIA
FERNANDO ANTONIO PEREIRA	949	VIGIA
HENRIQUE VIEIRA FRANCA	947	VIGIA
RODRIGO MARQUIOTI DE	945	VIGIA
JOAO BATISTA VIEIRA	198285	VIGIA
DEMETRIUS RIBEIRO DA SILVA	946	VIGIA

## PORTARIA GP Nº. 525/2026

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 e I e II do artigo 83, ambas da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o resultado das Eleições ocorridas em 10/10/2023, processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

Considerando que o Conselheiro Tutelar LEONARDO PELLEGRINI DE SOUZA gozará de suas férias do dia 06/04/2026 a 05/05/2026 e ocorrendo a vaga temporária até que o titular volte a assumir o cargo de conselheiro;

Considerando a indisponibilidade do cargo de conselheiro tutelar, o qual não pode ficar vago sob pena e prejuízo a continuidade da prestação de serviços públicos notadamente para preservação dos direitos da criança e adolescente preconizados no ECA Lei 8069/90 e Considerando a Lei nº 533/2011, Art. 6º, § 1º e § 2º dos Arts. 30º e 31º.

## RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Conselheira Suplente MARIZETE PEREIRA DA SILVA SOUZA, eleita suplente em 10 de outubro de 2023, para compor o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Natividade-RJ, em substituição ao conselheiro titular que se encontrará em gozo de férias;

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de abril de 2026.

## Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade - RJ, 1º de Abril de 2026.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO  
Prefeito Municipal de Natividade - RJ

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 - Centro, Natividade - RJ, CEP.: 28.380-000  
- Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA GP Nº. 526/2026**

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei nº 1423/2026, Resolve:

**Art. 1.º - Revogar a Portaria GP nº 141/2026 e Nomear o Sr. ILIER LADEIRA DE SOUZA JUNIOR, para exercer o Cargo em Comissão de Subsecretário de Ordem Pública, simbologia CC. 5.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Ordem Pública.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o Cargo Comissionado está vinculado, estão descritas na Lei nº 1423/2026.

**Art. 2.º -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

*Município de Natividade – RJ, 1º de Abril de 2026.*

**MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO**  
*Prefeito Municipal de Natividade – RJ*

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000  
- Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA GP Nº. 528/2026**

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei nº 1423/2026, Resolve:

**Art. 1.º - Nomear a Srª. JUSSARA VIEIRA VALENTIM, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Especial do Prefeito, simbologia CC. 6.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado ao **Gabinete do Prefeito.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o Cargo Comissionado está vinculado, estão descritas na Lei nº 1423/2026.

**Art. 2.º -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

*Município de Natividade – RJ, 1º de Abril de 2026.*

**MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO**  
*Prefeito Municipal de Natividade – RJ*

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000  
- Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA GP Nº. 527/2026**

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela LOM, combinado com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 234/2023, Resolve:

**Art. 1.º - NOMEAR** os servidores abaixo para exercerem a função de fiscal e gestor de contrato do Município de Natividade-RJ, em atendimento a Secretaria de Transporte e Gestão de Veículos, em observância ao § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 8º, do Decreto Municipal nº 234/2023:

**I- Fiscal do Contrato;**

TITULAR – **CRISTIANO CORREA TEIXEIRA**  
TITULAR – **RICARDO DA SILVA CALDANA**

**II- Gestor do Contrato;**

TITULAR – **JULIO CESAR RAMOS BARBOSA**

**Art. 2.º.** Integra o rol de atribuições do fiscal e gestor de contrato o disposto do artigo 27, do Decreto Municipal nº 234/2023:

**Art. 3.º.** A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no estudo técnico preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 4.º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2026.

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*  
*Município de Natividade – RJ, 01 de Abril de 2026.*

**MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO**  
*Prefeito Municipal de Natividade – RJ*

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000  
- Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA GP Nº. 529/2026**

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei nº 1423/2026, Resolve:

**Art. 1.º - Nomear o Sr. HEITOR ROSA ALVES RODRIGUES, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor da Coordenadoria de Saneamento, simbologia CC. 1.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Serviços Públicos.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o Cargo Comissionado está vinculado, estão descritas na Lei nº 1423/2026.

**Art. 2.º -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

*Município de Natividade – RJ, 1º de Abril de 2026.*

**MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO**  
*Prefeito Municipal de Natividade – RJ*

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000  
- Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA GP Nº. 530/2026**

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei nº 1433/2026, Resolve:

**Art. 1.º - Nomear a Sr. EDUARDA REZENDE BASTOS, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor do Procurador Geral do Município, simbologia CCPGM. I.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à Procuradoria Geral do Município.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o Cargo Comissionado está vinculado, estão descritas na Lei nº 1433/2026.

**Art. 2.º -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

*Município de Natividade – RJ, 1º de Abril de 2026.*

**MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO**

*Prefeito Municipal de Natividade – RJ*

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000  
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA GP Nº. 532/2026**

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei nº 1423/2026, Resolve:

**Art. 1.º - Exonerar o Sr. MARIO BRUNO CHAVES DE OLIVEIRA DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor da Coordenadoria de Saneamento, simbologia CC. I.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o Cargo Comissionado está vinculado, estão descritas na Lei nº 1423/2026.

**Art. 2.º -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

*Município de Natividade – RJ, 1º de Abril de 2026.*

**MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO**

*Prefeito Municipal de Natividade – RJ*

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000  
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA GP Nº. 531/2026**

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela LOM, combinado com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 234/2023, Resolve:

**Art. 1.º - NOMEAR** os servidores abaixo para exercerem a função de fiscal e gestor de contrato do Município de Natividade-RJ, em atendimento a Secretaria de Meio Ambiente, em observância ao § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 8º, do Decreto Municipal nº 234/2023:

**I - Fiscal do Contrato;**

**TITULAR: SIDNEY JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA  
 TITULAR: RONALDO REZENDE DUARTE**

**SUPLENTE: SERGIO RAMOS SILVEIRA  
 SUPLENTE DARLAN DE SOUZA**

**I - Gestor do Contrato;**

**ANDERSON PEREIRA LIRA**

**Art. 2.º -** Integra o rol de atribuições do fiscal e gestor de contrato o disposto do artigo 27, do Decreto Municipal nº 234/2023:

**Art. 3.º -** A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no estudo técnico preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 4.º -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2026.

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

*Município de Natividade – RJ, 01 de Abril de 2026.*

**MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO**

*Prefeito Municipal de Natividade – RJ*

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000  
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA GP Nº. 533/2026**

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei nº 1423/2026, Resolve:

**Art. 1.º - Exonerar a Sr. MARKCILENE CABRAL DE AZEVEDO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor da Coordenadoria de Licitações, simbologia CC. I.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o Cargo Comissionado está vinculado, estão descritas na Lei nº 1423/2026.

**Art. 2.º -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

*Município de Natividade – RJ, 1º de Abril de 2026.*

**MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO**

*Prefeito Municipal de Natividade – RJ*

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000  
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA GP Nº. 534/2026**

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei nº 1423/2026, Resolve:

**Art. 1.º - Nomear a Srª. MIRYS MARIA WENDYARA DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor da Coordenadoria de Licitações, simbologia CC. 1.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o Cargo Comissionado está vinculado, estão descritas na Lei nº 1423/2026.

**Art. 2.º -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

Município de Natividade – RJ, 1º de Abril de 2026.

**MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO**

*Prefeito Municipal de Natividade – RJ*

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000  
- Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA GP Nº. 536/2026**

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei nº 1423/2026, Resolve:

**Art. 1.º - Revogar a Portaria GP nº 190/2026 e Nomear a Srª. MARIANE DIAS GOMES, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador do Programa Saúde na Escola, simbologia CC. 2.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Saúde.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o Cargo Comissionado está vinculado, estão descritas na Lei nº 1423/2026.

**Art. 2.º -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Abril de 2026.

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

Município de Natividade – RJ, 1º de Abril de 2026.

**MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO**

*Prefeito Municipal de Natividade – RJ*

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000  
- Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA GP Nº. 535/2026**

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei nº 1423/2026, Resolve:

**Art. 1.º - Nomear a Srª. EMANUELI FERREIRA COUTINHO DOS REIS, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor da Coordenadoria de Serviços de Saúde para o Autismo, simbologia CC. 1.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Saúde.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o Cargo Comissionado está vinculado, estão descritas na Lei nº 1423/2026.

**Art. 2.º -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de abril de 2026.

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

Município de Natividade – RJ, 03 de Abril de 2026.

**MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO**

*Prefeito Municipal de Natividade – RJ*

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000  
- Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA SMA Nº 050/2026**

Dispõe sobre a concessão de Licença à Gestante a servidora pública municipal.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal nº 065/2002, combinado com o disposto no Art. 97 da Lei nº 1160/2022 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade, Resolve:

**CONCEDER,** à Servidora Pública Municipal ANA PAULA DA SILVA SANTOS, ocupante do cargo de PROFESSOR PM III D, matrícula 2806, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, conforme atestado médico acostado em anexo, no processo administrativo nº 2712/2026, com remuneração integral e data inicial do período de 30 de Março de 2026 até a data de 25 de Setembro de 2026 ou ulterior deliberação, correndo as despesas por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município.

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

Município de Natividade – RJ, 30 de Março de 2026.

**WANESSA BAZETH DE MELLO**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
Port. nº 469/2026

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NATIVIDADE**  
VOLTANDO A SorrIR!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
Secretaria Municipal de Administração

#### PORTARIA SMA Nº 051/2026

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço, sob a forma de quinquênio.

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002,

**Resolve:**

**CONCEDER,** aos Funcionários Estatutários relacionados no ANEXO I, 5 % (cinco por cento) de seus atuais vencimentos, por ter completado mais um quinquênio de Serviço Público Municipal em sua respectiva função, de conformidade com o disposto no Artigo 156, § 1º da Lei nº 1160/2022 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 1º de Abril de 2026.

**WANESSA BAZETH DE MELLO**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
Port. nº 469/2026

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NATIVIDADE**  
VOLTANDO A SorrIR!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
Secretaria Municipal de Administração

#### PORTARIA SMA Nº 052/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, **Resolve:**

**CONCEDER,** a(o) Servidor(a) Público(a) **ALEXANDRE SARMENTO TINOCO** ocupante do Cargo de Carreira de Cirurgião-Dentista, matrícula nº **208426**, 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio** a que tem direito, requerido através do Processo nº **2785/2026**, com início em **01/04/2026** e expirando em **30/04/2026**, de acordo com o disposto no Artigo 113 da Lei Municipal nº 1160/2022 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 1º de Abril de 2026.

**WANESSA BAZETH DE MELLO**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
Port. nº 469/2026

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NATIVIDADE**  
VOLTANDO A SorrIR!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
Secretaria Municipal de Administração

#### ANEXO I

NOME	QUINQUÊNIO
Dilcélia Rosa de Jesus	7º
Sander Franca Teixeira de Oliveira	7º
Antônio Carlos Campos Alamino	2º
Josias de Oliveira	2º
Wander Arenari do Carmo	1º
Clivilaine Faria da Silveira Barroso Alves	1º

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 1º de Abril de 2026.

**WANESSA BAZETH DE MELLO**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
Port. nº 469/2026

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NATIVIDADE**  
VOLTANDO A SorrIR!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
Secretaria Municipal de Administração

#### PORTARIA SMA Nº 053/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, **Resolve:**

**Suspender** o gozo de 60 (sessenta) dias de **Licença Prêmio**, do Servidor(a) Público(a) **CLEUSA APARECIDA CONCEICAO CRUZ** ocupante do Cargo de Carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir do dia **03/04/2026**, por imperiosa necessidade do Serviço Público e aceite da servidora de acordo com o disposto no Artigo 113 da Lei Municipal nº 1160/2022 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 1º de Abril de 2026.

**WANESSA BAZETH DE MELLO**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
Port. nº 469/2026

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Extrato: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026**, Processo Administrativo nº 2074/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação e formação técnica por meio da inscrição de servidores públicos do Município de Natividade/RJ, no curso **"Jornada do Pregão Eletrônico – Formação de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio"**, promovido pela empresa **NADIA APARECIDA DALL AGNOL – CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ nº 12.095.355/0001-90, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração. Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Valor Total: R\$ 3.988,00 (três mil novecentos e oitenta e oito reais). Data da Ratificação: 01/04/2026. Marcos Antônio da Silva Toledo - Prefeito Municipal.

**NAT TARIFA ZERO**

**CONFIRA OS NOVOS HORÁRIOS:**

# SEGUNDA A SÁBADO

Saída	Horário	Ourânia	Horário de chegada
Querendo	7:00	7:30	8:00 Natividade
Natividade	12:20	12:50	13:20 Querendo
Querendo	13:20	13:50	14:20 Natividade
Natividade	18:20	18:50	19:20 Querendo



# DOMINGOS E FERIADOS

Saída	Horário	Ourânia	Horário de chegada
Querendo	13:20	13:50	14:20 Natividade
Natividade	16:00	16:30	17:00 Querendo

O trajeto tem início na Praça do Distrito de Querendo, passa pelo Distrito de Ourânia e tem como destino final o hospital, em Natividade.